



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

319589 - 2003 \ 532.

Tipo de Ação: Procedimento de Cumprimento de Sentença->processo de Conhecimento->process

Exequente: Maria Eduarda Moraes Pereira (Mais Autores)

Advogado: Sajúnior Lima Maranhão

Advogado: Geraldo A. de Vittor Jr.

Advogado: Thâmis Vizzotto

Executados(as): Diomar Zerbinatti

Vistos em correição.

Com fulcro no disposto no artigo 875 do CPC, determino que se iniciem os atos de expropriação do bem.

Nos termos dos artigos 879, inciso II, e 881 do CPC, a alienação do bem penhorado deverá ser feita em leilão judicial eletrônico.

Com fulcro no artigo 883 do CPC, nomeio leiloeiro público PAULO MARCUS BRASIL, devidamente credenciada no órgão judicial, que deverá cumprir todas as incumbências que lhe são impostas pelo artigo 884.

Intime-o da nomeação e para as providências do artigo 884 do CPC, observando as disposições dos artigos 886 e 887 e todas as demais concernentes à realização do ato, inclusive aquelas previstas no Decreto nº 21.981/32.

Fixo a comissão de corretagem do leiloeiro no valor correspondente a 5% do preço da venda.

Consoante no disposto no §1º do mencionado dispositivo de lei, bem como no artigo 885, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a alienação ser efetivada; a forma de publicação deverá ser a mais ampla possível (editais, jornais, sites, etc); o preço mínimo deverá ser o da avaliação em primeira praça, e o mínimo de 50% da avaliação em segunda praça; o pagamento poderá ser feito de forma parcelada, com prestação de garantias reais.

Observe-se, o leiloeiro, eventuais disposições complementares editadas pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acerca do procedimento da alienação prevista no artigo 897 (§3º), bem como as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça (art. 882, §1º).